22

104

Copia — Ibrahim Machado — Tabellião — 23, rua do Rosario, 23

Lº 135 — Fls. 19. — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação da posse de dez tantas partes do predio e terreno nº 54 da rua da Saude que entre si fazem como outª D. Rita Jacintha Moreira Mouzinho Moreira á Fazenda Federal como outª. — Saibão quantos esta virem q. no A. N. N. S. J. C. 6. de 1 digo quantos esta publica Escripª de cessão e transferencia e indemnisação virem que aos 5 dias do mez de Março de 1905 nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto fedl no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103 onde eu Tabi fui vindo a chamado, ahi perante mim e as duas tests abi nomds e assds e destas de mim Tabo do q. dou fé digo assigº compriº de uma parte como outª cedente D. Rita Jacintha Mouzinho Moreira divorciada, residente nesta Capital representada por seo bastante procurador Domingos Wenceslão Moreira da Silva, ex vi da Procuração que exhibio e fica registrada no actual livro de registros deste cartº e de outra parte como outª a Fazenda Federal pelos seos representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artigo 1158º do decreto 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e outº 2.356º do Decº legislº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, os presentes reside. tambem nesta cidde, reconhecidos pelos proprios das tests. abi nomds e assds e destas de mim Tabo do q. dou fé, assim como de me haverem sido estas escripª distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado. E pela outª me

foi dito pr.e as referidas tests. que é senhora e possuidora de 1/2 do predio e terreno nº 54 da rua da Saude Freg.ª de Sant.ª Anna, desta cidade, que as 1/2 deste predio foram adquiridas por herança de seo pai Antonio Ribeiro Chaves Junior, cujo inventario foi julgado por accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 23 de Junho de 1898, que o dito predio está livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra judicial, com excepção do foro que paga á Municipalidade, tendo o dito predio os characteristicos que são adiante descriptos. E por isto acha-se ella aut.e contractada com a aut.a por bem desta escriptura na melhor forma de direito para transferir como de facto transferido tem as 1/2 do mesmo predio e terreno por acção do previsto nos Decretos 1021 de 26 de Agosto de 1903 e decorrente do Dec.º 4956 de 9 de 7.bro de 1903 e decorrente do Dec.º 4969 de 18 de 7.bro do mesmo anno, aut.a lhe que os desapropriou por utilidade publica para a construcção do caes e avenida correspt.e nesta cap.al recebendo ella aut.e como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existem livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Regº Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral a quantia de 5:208$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela aut.a pr.e as m.as tests. que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na venda de accordado e contractado com a aut.e sobre a presente cessão transferencia e indemnisação pelo preço de 5:208$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou á mesma aut.e e por esta foi recebida, confe-

vido e acchado certo declarando em seguida a outª perante as mesmas tests. que do dito preço por ellas recebido dá á outª plena e geral quitação para em tempo algum lho pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer-lhe sempre bôa firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionado e a responder pela evicção de direito sem que a ella outª ou áquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de direitos futuros ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outª independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente a outª 1º que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decreto 1.2 1, artº 2º § 3º 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos que possão ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim a dtª transmitte á outª todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outª por força da Lei independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4.956 de 1903, artº 39. Forão-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstrão estar a outª quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de renda

daqueza conforme os documentos adiante transcriptos e declarados: N.º 95. Recebedoria do Rio de Janeiro. 6.ª R. Dins. Em cumprimento do despacho do Snr. Director de 27 de Fev.º deste anno proferido no requerimento de Rita Jacintha Moreira Rabello datado do mesmo dia 27 que fica archivado nesta repartição, certifico que a fl. 5 do L.º de lançamento da taxa do consumo daqueza do 4.º distincto relativo ao ex.º de 1898 até 1904, consta o predio n.º 54 da rua da Saude, pertencente á D. Rita Jacintha Moreira Rabello (10$30) que está quite dos ex.ºs acima mencionados. E p.ª constar eu Mario das Chagas Rosa passei a presente certidão nesta Recebedoria em 6 de Março de 1905. Recebedoria do Rio de Jan.º 6 de Março de 1905. Pelo Sub-director Dias da Silva Reis. Sub-director. Rosa mil e cem, Busca 2$750. Sello 300 — 4$150. O escripturario Mario das Chagas Rosa. Sinetes 2 est. no total de 4$200) Pelo conhecimento n.º 680, Sexmo de quitação que o predio de que se trata acha-se quite do imposto predial e taxa sanitaria, assim como de fóros desde 1894 até o 1.º semestre do corrente ex.º inscripto em nome da vend.ª tendo pago 20$000 de taxa de quitação em data de 16 de Março do corrente anno, do que dou fé; tendo sido pago o 1.º semestre deste ex.º em data de 24 de Março deste anno do q. tambem dou fé; os caracteristicos do predio de que acima se trata são os seguintes: É construido com paredes mestras em taipaes de madeiras fazendo á Avenida Municipal sobre o perimetro de 9,m60 de frente por 60 digo por 62,m10 de fundos até a muralha sobre o mar, inclusive o diametro das paredes onde tem só 8,m60 de largura; na frente tem 3 portas, portões de entrada sendo a

12-12-924

de centro em forma de portão, e nos fundos um grande portão que communica com o molhe de descarga que é aberto em grandes armazens cobertos e assoalhados que servem de trapiche costeiro. Internamente communica por 2 portões em forma de arco com o predio nº 56 formando os 2 predios um só trapiche com a mesma denominação. Do meio para os fundos tem um sotão coberto que serve para varias accommodações nos fundos sobre o mar tem um grande molhe de madeira com 12m de comprimento por 8,60 de largura, o qual está ligado ao trapiche e ponte de desembarque, serve de ponte de descarga, sua construcção é solida e de superiores materiaes; suas confrontações são hoje com quem de direito fôr, sendo meeiras as paredes divisorias como consta dos titulos de propriedade. E assim contractados, outorgte e acctª pediram-me lavrasse nestas notas a presente escripª que lhes sendo lida e ás tests. acceitação e assignação com as mas. tests. Gracinthos Mo. I. Cunha e G. A. Ramalho. Eu Alfredo B. I. Pinto, Esc.te Gº, escrevi. Eu Joachim Carneiro de Brito Machado, Tabº a subscrevo Domingos M. Moreira da Silva. José Joaquim da Costa Ferreira Braga. Dr. Lidio Raphael Vieira Soeiro. Gracinthos Mo. I. Cunha. G. A. Ramalho. Trasladada hoje. Eu Joachim Carneiro de Brito Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. E em testº (estava o signal publico) de verdade Joachim Carneiro de Brito Machado. —

Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 13 de Dezembro de 1924 - Miguel Teixeira Soeiro, 3º escripturario do Thesouro Nacional. - Horacio Teixeira Pinto, 1º escripº do Thesouro Nacional. —